# Objetivo

Definir a documentação necessária para autorização ambiental e/ou licenciamento ambiental para atividade de **linhas e redes de transmissão de energia elétrica**, incluindo tratamento de efluentes líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais.

# Instrumento Legal do Processo de Licenciamento Ambiental

Licenciamento Simplificado: Autoriza atividades potencialmente poluidoras com porte abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental mediante apresentação de documentação para autorização ambiental.

Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº. 14675/09 e em Resolução do CONSEMA, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação.

Licenciamento Ambiental: licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e/ou atividades, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, considerando as disposições legais nos termos da Lei Federal n. 12.651/12, Decreto Federal n. 6.660/08, Lei Federal n. 11.284/06 e Lei n. 11.428/06, Decreto Federal n. 5.975/06 e Termo de delegação de atribuição n. 0046/2013.

# Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de Licenciamento ambiental, conforme Resolução CONAMA 237/97 obedecerá às seguintes etapas:

1. Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao sistema registro de protocolo.
2. Requerimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
3. Análise pela FUNDAI dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
4. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
5. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.
6. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
7. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
8. Deferimento ou indeferimento do pedido da certidão ou licença, dando a devida publicidade quando seu deferimento.

# Instruções Gerais

Toda atividade prevista na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 03/08 ou a que lhe suceder, é passível de controle ambiental pela FUNDAI. A depender da atividade a listagem aponta o competente estudo ambiental para fins de emissão de Licença Ambiental Prévia.

Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva e potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto a FUNDAI o pedido de autorização ambiental.

A Licença Ambiental Prévia, no caso de deferimento, deve ser expedida em, no máximo, 90 dias, a Licença Ambiental de Instalação deve ser expedida em, no máximo, 90 dias e a Licença Ambiental de Operação em, no máximo, 60 dias, contados a partir da data do protocolo dos respectivos requerimentos. A contagem dos prazos é interrompida durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pela FUNDAI juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação (Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º). Ver Instrução Normativa especifica.

O licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só é emitido após a devida averbação da reserva legal, de no mínimo 20% da área total da propriedade rural.

Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FUNDAI formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/10.

Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FUNDAI pode solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.

As coletas e análises são de responsabilidade do laboratório, devendo isto ser expresso nos laudos pertinentes, exceto para aqueles autorizados pela FUNDAI.

O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental n°. (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento, as licenças ambientais concedidas.

Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, no que couber, sendo obrigatória à apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental.

A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental, por meio da emissão de licenças ambientais prévia, de instalação e de operação.

A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada a FUNDAI, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.

Conforme o disposto no Decreto nº. 95.733/88, o orçamento de um projeto ou obra de médio e grande porte, executada com recursos federais, deverá prever a inclusão mínima de um por cento (1%) do valor total da obra, destinados à prevenção e correção dos impactos ambientais negativos.

Deve ser avaliada a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e ruídos. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativamente às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental.

Os estudos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11).

O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FUNDAI.

Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas e mapas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades. Todos os itens devem ser fornecidos na sequência apresentada nos Termos de Referência.

A FUNDAI não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista e nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse interrelacionamento.

Conforme art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 38/2009, é obrigada a retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.

O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar à FUNDAI a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.

A FUNDAI coloca-se ao inteiro dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

# Instruções Específicas

Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento sujeito à apresentação de EAS, a FUNDAI poderá determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reunião técnica informativa. A solicitação para realização da Reunião Técnica Informativa deve ocorrer no prazo de até vinte (20) dias após a data de publicação do requerimento das licenças pelo empreendedor e deve ser realizada em até vinte dias a contar da data de solicitação de sua realização.

Na reunião técnica informativa é obrigatório o comparecimento do empreendedor, das equipes responsáveis pela elaboração do EAS e de representantes da FUNDAI.

O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no Estudo Ambiental Simplificado e no Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, para as providências que se fizerem necessárias.

# Documentação Necessária para o licenciamento da atividade[[1]](#footnote-1)1

1. **Licenciamento simplificado (porte inferior a 69 kW):**
2. Requerimento justificado de Autorização Ambiental para atividade de Linhas e redes de transmissão de energia elétrica e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) com firma reconhecida conforme modelo.
3. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo.
4. Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
5. Cópia da Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
6. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (CI) dos representantes legais.
7. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
8. Declaração de conformidade ambiental nos termos do modelo válida para 4 (quatro) anos.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela atividade, com validade para 4 (quatro) anos.
10. Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
11. Consulta prévia da prefeitura municipal (secretaria de planejamento) relativa ao zoneamento e uso do solo.
12. Croqui de acesso e de localização da propriedade, com pontos de referências.
13. Planta planimétrica do imóvel em escala adequada[[2]](#footnote-2)2, plotando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, a Reserva Legal, a hidrografia, o local mapeado para o licenciamento ambiental e coordenadas geográficas (latitude e longitude) com DATUM de origem.
14. Formulário de Informações da atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico em todas as vias.
15. Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.
16. **Licença Ambiental Prévia (Tensão de 69 kW a 138 kW):**
17. Requerimento justificado de licenciamento ambiental prévio para atividade de Linhas e redes de transmissão de energia elétrica e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) com firma reconhecida, conforme modelo.
18. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo.
19. Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
20. Cópia da Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
21. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (CI) dos representantes legais.
22. Declaração de enquadramento do empreendimento, firmada pelo responsável técnico e pelo responsável principal do empreendimento nos termos da Resolução CONAMA nº. 279/01.
23. Cópia do Registro na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
24. Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, quando couber.
25. Estudo Ambiental Simplificado em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O EAS deverão ser subscritos por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
26. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental Simplificado.
27. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico e do estudo faunístico.
28. Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
29. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, a ser apresentado à FUNDAI no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Documentação para supressão de vegetação conforme Instrução normativa própria, quando houver corte de vegetação.
30. Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.
31. **Licença Ambiental de Instalação (Tensão de 69 kW a 138 kW):**
32. Requerimento justificado de licenciamento ambiental de instalação para atividade de Linhas e redes de transmissão de energia elétrica e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) com firma reconhecida, conforme modelo.
33. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
34. Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
35. Cópia autenticada da anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à sua instalação (autorização de passagem).
36. Cópia do Decreto de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel.
37. Cópia da Portaria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovando o projeto.
38. Cópia da Portaria do MME (servidão administrativa).
39. Projeto executivo, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento na fase de instalação.
40. Cronograma físico-financeiro de execução das obras.
41. Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo em no mínimo, em três (3) vias impressas em papel formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD).
42. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos Programas Ambientais.
43. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do empreendimento.
44. Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
45. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº. 06/96.
46. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº. 06/96. O comprovante deve ser apresentado a fundai no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.
47. Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.
48. **Licença Ambiental de Operação (porte acima de 69 kW):**
49. Requerimento justificado de licenciamento ambiental de operação para atividade de Linhas e redes de transmissão de energia elétrica e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) com firma reconhecida, conforme modelo.
50. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
51. Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
52. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico.
53. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
54. Estudo de Conformidade Ambiental em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O ECA dever ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração. (Empreendimentos em regularização).
55. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
56. Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
57. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Instalação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº. 06/96.
58. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº. 06/96. O comprovante deve ser apresentado à FUNDAI no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.
59. Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.
60. **Renovação da Licença Ambiental de Operação:**
61. Requerimento da solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação para atividade de Linhas e redes de transmissão de energia elétrica e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) com firma reconhecida, conforme modelo..
62. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
63. Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
64. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento
65. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
66. Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
67. Cópia do comprovante de publicação do requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) onde se insere o empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº. 06/96. O comprovante deve ser apresentado à FUNDAI no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.
68. Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

1. 1Não será aceito o protocolo com a documentação incompleta. [↑](#footnote-ref-1)
2. 2Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados. [↑](#footnote-ref-2)